



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

EDITAL

EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, e no inciso I do art. 12 da Resolução CJF n. 776/2022, de 28 de junho de 2022, TORNA PÚBLICA a abertura do Concurso Nacional de Remoção de 2022 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção de 2022, que consiste na remoção a pedido entre servidores do Conselho da Justiça Federal, dos tribunais regionais federais, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, ocupantes de cargo efetivo de mesma denominação e atribuições.

1.2 O Concurso Nacional de Remoção de 2022 se processará a pedido, mediante permuta direta, observada a classificação, o processamento e demais critérios estabelecidos neste edital;

1.3. Para os fins deste edital, considera-se:

1.3.1 Órgão de Origem: aquele ao qual o cargo efetivo do candidato estiver diretamente vinculado: seção judiciária, tribunal regional federal ou o Conselho da Justiça Federal.

1.3.2 Cidade de origem: é a cidade onde está instalada a sede do órgão de origem do servidor, observadas, neste caso, o disposto no item 4.9 deste edital.

1.3.3 Órgão de exercício: o órgão de escolha de destino.

1.3.4 Cidade de exercício: é a cidade onde está instalada o órgão de escolha de destino, observadas, neste caso, o disposto no item 4.9 deste edital.

1.4 As remoções dentro da mesma Região não são objeto deste edital e serão regulamentadas por ato próprio de cada tribunal regional federal.

1.5 A coordenação deste concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme o disposto no art. 13, da Resolução CJF n. 776/2022, de 28 de junho de 2022.

1.6 As inscrições para o Concurso Nacional de Remoção de 2022 serão realizadas no período de 9 a 15 de julho de 2022.

1.7 A desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2022 somente será permitida até 16 de agosto de 2022.

2 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DE 2022

2.1 Não poderá participar do Concurso Nacional de Remoção de 2022 o servidor:

- a) que estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- b) que tenha processo de aposentadoria em tramitação em seu órgão.
- c) que esteja em estágio probatório.
- d) que esteja removido pelos concursos de remoção anteriores.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema Nacional de Remoção - SINAR, disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>).

3.2 O interessado em participar do Concurso Nacional de Remoção de 2022 deverá acessar o link "SINAR" no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) e imprimir o requerimento de inscrição.

3.3 O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser dirigido à autoridade máxima do seu órgão de origem, devendo ser digitalizado e encaminhado via *e-mail* para o representante do concurso em cada órgão, cujo endereço eletrônico estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal.

3.3.1 Entende-se como autoridade máxima do órgão: para os servidores do Conselho, seu Ministro Presidente; para os servidores dos tribunais regionais federais, o Desembargador Federal Presidente; e, para os servidores das seções, subseções judiciárias e juizados especiais federais, o Juiz Federal Diretor do Foro.

3.4 O candidato deverá informar, no requerimento de inscrição, o *e-mail*, preferencialmente institucional, a ser utilizado pelo SINAR para as comunicações inerentes à sua participação no concurso, não se responsabilizando a administração do certame pelo não recebimento dessas.

3.5 Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Nacional de Remoção de 2022 serão realizadas por *e-mail*.

3.6 Qualquer mudança de endereço de *e-mail* deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho da Justiça Federal pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "alteração de e-mail no SINAR", devendo ser indicados o número de CPF do candidato e o órgão ao qual seu cargo efetivo estiver vinculado.

3.7 O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

3.8 O processamento do pedido de inscrição dependerá da autorização do dirigente máximo a que se refere o item 3.3.1 deste edital.

3.9 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade e a inexatidão destas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem nenhum ônus para a Administração.

4 DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1 Após autorizado pelo dirigente máximo do órgão, o requerimento do candidato será encaminhado a um servidor designado e responsável por atribuições correlatas ao SINAR, o qual acessará o Sistema, lançará as informações dos candidatos conforme seus assentamentos funcionais (tempo de serviço, quantidade de filhos etc.) e informará se há quaisquer dos impedimentos tratados no item 2 deste edital.

4.2 Caso ocorra qualquer dos impedimentos listados no item 2 deste edital, o candidato será notificado, via *e-mail*, de sua exclusão do certame.

4.3 Não poderá concorrer à remoção candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% de seu quadro de pessoal na situação funcional "removido pelo concurso nacional de remoção".

4.4 O limite de 10% a que se refere o item 4.3 deste edital será apurado por seção judiciária, tribunal regional federal e Conselho da Justiça Federal.

4.5 No prazo estabelecido no item 6.2.3 deste edital, o servidor receberá uma senha para participação no certame, após o que deverá conferir seus dados lançados no Sistema, selecionar a opção de localidade para onde deseja ser removido e declarar sua anuência às regras fixadas para o concurso, sendo esta requisito indispensável para sua participação.

4.6 Havendo qualquer discordância em relação aos dados cadastrais, o candidato deverá informar as divergências ao servidor responsável pelo concurso no prazo previsto para a escolha da opção de localidade de destino, a fim de que se proceda às correções necessárias.

4.7 O candidato somente poderá indicar uma opção de órgão para ser removido.

4.8 O sistema só disponibilizará para escolha as localidades em que existam outros candidatos inscritos, ocupantes de mesmo cargo, mesma área e mesma especialidade.

4.9 São considerados órgãos, para fins de remoção nacional, o Conselho da Justiça Federal, cada um dos tribunais regionais federais (nas capitais dos Estados), cada uma das seções judiciárias (nas capitais dos Estados) e subseções judiciárias, bem como os juizados especiais federais autônomos e juizados federais avançados instalados até o prazo estabelecido para finalização da inscrição.

5 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

I - maior tempo de serviço na Justiça Federal;

II - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

IV - maior tempo de serviço público federal;

V - maior tempo de serviço público;

VI - maior prole;

VII - mais idade.

5.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

5.3 Os itens I a V referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

5.4 Considera-se como tempo de serviço público aquele prestado a sociedades de economia mista e empresas públicas de quaisquer entes da Federação.

6 DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

6.1 DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

6.1.1 O Sistema - SINAR organizará os candidatos por cargo, área e especialidade e os classificará por ordem de antiguidade, com a elaboração de uma listagem geral única e outra por órgão.

6.1.2 O Sistema - SINAR buscará atender à opção de localidade do servidor mais antigo na listagem geral dos participantes.

6.1.3 O Sistema - SINAR sempre dá preferência ao servidor mais antigo para a remoção por permuta direta.

6.1.3.1 A permuta direta consiste na remoção de dois servidores com interesses recíprocos.

6.2 DOS PRAZOS

6.2.1 O candidato deverá entregar o requerimento de inscrição para o Concurso Nacional de Remoção de 2022 no período de 9 a 15 de julho de 2022.

6.2.2 O órgão de origem do servidor terá o período de 18 a 23 de julho de 2022 para vedar ou autorizar sua participação no concurso, preencher os dados e gerar a senha para o candidato acessar o SINAR.

6.2.3 O candidato deverá, no período de 27 de julho a 1º de agosto de 2022, acessar o SINAR com a senha a ele encaminhada, conferir seus dados, selecionar sua opção de destino e finalizar sua inscrição.

6.2.3.1 O Conselho da Justiça Federal publicará no dia 24 de julho a lista de inscritos para conferência.

6.2.4 O candidato que não finalizar sua inscrição até 1º de agosto de 2022 será excluído do certame, ainda que tenha preenchido completamente o formulário de inscrição.

6.2.5 Após finalizar sua inscrição, o candidato poderá alterar a opção de localidade de destino selecionada desde que no período de 27 de julho a 1º de agosto de 2022.

6.2.6 O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção de 2022 na data provável de 5 de agosto de 2022.

6.2.7 O servidor poderá pedir desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2022 até o dia 16 de agosto de 2022, devendo a desistência ser formalizada via SINAR, por meio de opção específica para essa finalidade.

6.2.8 A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos nele relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado, em função de recursos e de desistências.

6.2.9 O candidato terá o período de 6 a 11 de agosto de 2022 para apresentar recurso contra o resultado preliminar.

6.2.10 O Presidente do Conselho da Justiça Federal apreciará os recursos até o dia 15 de agosto de 2022.

6.2.11 O Conselho da Justiça Federal publicará o resultado final do Concurso Nacional de Remoção de 2022, assinado por seu Presidente, na data provável de 22 de agosto de 2022.

6.2.12 As etapas de que trata este edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma anexo.

6.3 DA DESISTÊNCIA

6.3.1 O servidor poderá pedir desistência do Concurso Nacional de Remoção de 2022 até o dia 16 de agosto de 2022, devendo a desistência ser formalizada via SINAR, por meio de opção específica para essa finalidade.

6.3.2 O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para a localidade selecionada deverá desistir do concurso no prazo previsto neste edital, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

6.3.3 Decorrido, sem manifestação, o prazo de desistência, o candidato contemplado com a remoção deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

6.3.4 O não comparecimento do servidor no local para o qual tenha sido removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

6.4 DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.4.1 O resultado preliminar do concurso nacional de remoção por permuta, assinado pelo Secretário-Geral do CJF, estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) a partir da data provável de 5 de agosto de 2022.

6.4.2 Do resultado preliminar do Concurso Nacional de Remoção de 2022 caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até 11 de agosto de 2022, o qual deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br, com o título "Recurso, nome e CPF do candidato" e com a indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

6.4.3 O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter

argumentação consistente.

6.4.4 Serão inadmitidos de plano os recursos intempestivos ou os que trouxerem argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

6.4.5 Os recursos serão decididos até a data provável de 15 de agosto de 2022.

6.4.6 O resultado do recurso será comunicado ao candidato por e-mail.

6.4.7 O resultado final do concurso nacional de remoção por permuta estará disponível no Portal do Conselho da Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf>) na data provável de 22 de agosto de 2022 e será publicado no Diário Oficial da União.

6.4.8 Da decisão do recurso e do resultado final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais expedirão os respectivos atos de remoção até o dia 31 de agosto, os quais serão publicados no Diário Oficial da União.

7.2 Ao servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação serão concedidos 20 dias para seu deslocamento para a nova sede (trânsito).

7.3 Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

7.4 O servidor contemplado com a remoção deverá cancelar as férias deferidas pelo órgão de origem, devendo requerer nova marcação diretamente no órgão de destino.

7.5 O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

7.6 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

7.7. A remoção de servidor pelo concurso nacional de remoção não gera direito à remoção para acompanhar cônjuge.

7.8 Após a conclusão do período de trânsito, concedido aos servidores removidos pelo concurso nacional de remoção, o registro de frequência e a instrução, análise e decisão sobre férias, licenças, afastamentos, concessões, cessão, requisição, exercício provisório, teletrabalho, dentre outros atos inerentes à lotação, frequência e jornada do servidor serão de responsabilidade do órgão de exercício, inclusive a expedição dos respectivos atos, que os comunicarão ao órgão de origem sempre que pertinentes.

7.9 O servidor removido deverá atualizar anualmente as informações de contato junto ao órgão de origem.

7.10 O servidor que for removido no Concurso Nacional de Remoção de 2022 terá seu cargo redistribuído para o órgão de exercício no prazo de um ano, após efetivada sua remoção.

7.11 Se ausentes quaisquer requisitos previstos pelo art. 6º da Resolução CNJ n. 146, de 6 de março de 2012, a redistribuição de que trata o item 7.10 será suspensa até que sobrevenha o atendimento a todas as exigências previstas por aquele normativo.

7.12 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente

CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DE 2022

ANEXO

PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE
8 de julho de 2022	Publicação do Edital	SINAR/CJF
9 a 15 de julho de 2022	Encaminhamento do requerimento de inscrição (itens 1.6, 3.3 e 6.2.1)	Candidato
18 a 23 de julho de 2022	Autorização, cadastro e geração de senha para o servidor (itens 4.1 e 6.2.2)	Órgão de origem
24 de julho de 2022	Publicação da lista de inscritos para conferência (item 6.2.3.1)	SINAR/CJF
27 de julho a 1 de agosto de 2022	Conferência dos dados, manifestação de opção e finalização da inscrição (itens, 4.5, 6.2.3 e 6.2.4)	Candidato e órgão de origem (nas hipóteses de correção de dados)
5 de agosto (data provável)	Publicação do resultado preliminar (itens 6.2.6 e 6.4.1)	SINAR/CJF
6 a 11 de agosto de 2022	Prazo para recurso (itens 6.2.9 e 6.4.2)	Candidato
12 a 15 de agosto	Análise e resultado do recurso (itens 6.2.10 e 6.4.5)	SINAR
Até 16 de agosto de 2022	Prazo para desistência (itens 1.7, 6.2.7 e 6.3.1)	Candidato
22 de agosto (data provável)	Publicação do resultado final (itens 6.2.11 e 6.4.7)	SINAR
Até o dia 31 de agosto de 2022	Publicação dos atos de remoção (item 7.1)	Órgão de origem
20 dias	Período de Trânsito (item 7.2)	Órgão de origem e candidato



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 06/07/2022, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358033** e o código CRC **894898B1**.

